



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 9.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 17/2009.

Altera o Decreto-Lei n.º 43843, de 5 de Agosto de 1961, que regula as Sociedades por Quotas

**Lei n.º 17/2009****Alteração do Decreto-Lei n.º 43843, de 5 de Agosto de 1961, que regula as Sociedades por Quotas**

Havendo a necessidade de se alterar os valores respeitantes ao capital social das Sociedades por Quotas, de modo a acompanhar a evolução dos negócios e enquadrá-los na realidade do País;

Considerando que tal alteração se impõe para evitar as arbitrariedades na determinação do capital mínimo para a constituição de sociedades;

Assim. A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração do Decreto-Lei n.º 43843, de 5 de Agosto de 1961, que regula as Sociedades por Quotas**

É alterado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43843, de 5 de Agosto de 1961, que regula as Sociedades por Quotas, que passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 2.º****Capital Social**

O capital social da sociedade por quotas não pode ser inferior a **Dbs. 150.000.000,00** (Cento e Cinquenta Milhões de Dobras), e deve corresponder à soma das quotas dos sócios, excepto nas sociedades unipessoais.

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 15 de Outubro de 2009.- O Presidente da assembleia Nacional,  
*Francisco da Silva.*

Promulgado em 23 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes.*